



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER SOBRE O VETO TOTAL

À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 169/16

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI Nº 2.044/16

RELATÓRIO

A Proposição de Lei nº 169/16, originária do Projeto de Lei nº 2.044/16 de autoria do ex-vereador Pablo César – Pablito, "*Dá o nome de Shimon Peres à praça a ser instalada no terreno localizado na Rua Doutor Javert Barros com a Avenida José de Oliveira Vaz, no Bairro Buritis*". A proposição de lei encaminhada ao prefeito foi integralmente vetada. Constituída a Comissão Especial, fui designado relator para análise da matéria, e, nesta condição, passo a emitir o presente parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Em que pese o mérito da proposta legislativa em análise, o executivo entendeu por bem vetá-la totalmente, aduzindo a existência de óbices que impedem a sua sanção, conforme ofício encaminhado pelo poder executivo.

Nas razões do veto, argumentou que "*ao examinar a proposta legislativa, bem como os documentos que a instruem, constata-se que a área citada como 'praça a ser instalada', diz respeito, na verdade, ao lote 01 da quadra 71 do Bairro dos Buritis, CP 273-010-M, destinado à Área Verde*".

DIRLEG - Direção de Legislação - 13-Fev-2017 - 17:25 - 000425-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Desse modo, o prefeito concluiu, em suas razões de veto, que, *“tendo em vista que a estrutura indicada pelo nobre edil não se trata, oficialmente, de espaço destinado à praça, mas sim à área verde, resta inviável a outorga da denominação ora pretendida, haja vista ofensa às condições impostas pela Lei nº 9.691/2009.”*

Conforme o art. 16 da Lei nº 9.691/2009, a denominação será feita *“em complementação à tipologia existente”*. Uma vez que a área a ser denominada pela proposição de lei em comento é um espaço destinado a Área Verde, isto já é suficiente para inviabilizar o uso do termo 'praça' para o *próprio público* em análise.

É válido salientar que, para que a proposição estivesse de acordo com a legislação vigente, esta não deveria dar nome a 'praça', que não existe atualmente, mas sim, dar nome à área verde a qual a proposição se refere.

Ou então, o poder executivo deveria ter realizado alguma ação para efetivar a instalação da praça, que, como previamente dito, não existia no momento da aprovação do texto. Dessa forma, haveria a possibilidade de outorga da denominação ora pretendida pelo autor da proposição de lei.

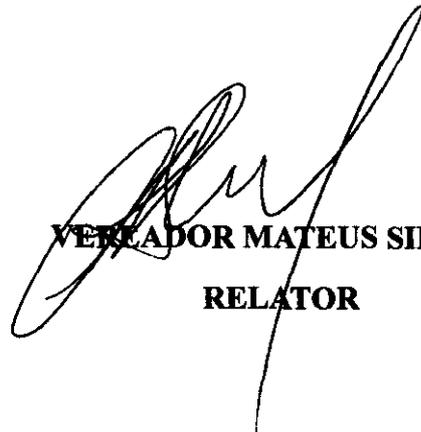


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONCLUSÃO

Com base no exposto, concluo pela manutenção do veto total oposto à Proposição de Lei nº 169/16, originária do Projeto de Lei nº 2044/16.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2017



VEREADOR MATEUS SIMÕES
RELATOR

APROVADO O PARECER DO RELATOR.
Plenário <u>Comissão Caram</u>
Em <u>22/02/17</u>
Presidente da Reunião / Comissão



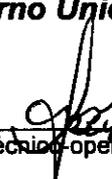
DIRLEG	Fl. 30
--------	--------

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

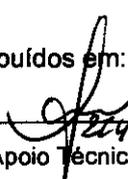
VETO – PL Nº 2044 / 2016

CONCLUSO para discussão e votação em **Turno Único**.

Em: 22, 02, 2017


Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 22, 02, 2017


Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO